

CONTRATO DO CARTÃO VUON, ABERTURA DE CRÉDITO E GESTÃO DE PAGAMENTOS

Este Contrato regula as condições gerais aplicáveis ao Cartão VUON (o “Cartão”).

Antes da utilização do seu Cartão, leia este Contrato atentamente (**principalmente as partes que se apresentam em negrito**) para conhecer seus direitos e suas obrigações.

Em caso de dúvidas, por favor, ligue imediatamente para o Serviço de Atendimento a Cliente: 3003-2580 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800 345 2580 (Demais localidades).

Vinculação com a proposta:

Este Contrato vincula-se às declarações e dados pessoais fornecidos quando do preenchimento da ficha proposta de adesão, assim como com as comunicações de aceitação (i) do presente e (ii) de produtos e serviços expressamente previstos na ficha proposta.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Aplicam-se ao presente contrato os princípios de lealdade, boa-fé e equilíbrio nas relações entre as partes.

1.2. Para as finalidades do presente instrumento, as seguintes expressões terão os significados abaixo indicados, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. O masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Os outros termos que não estão aqui definidos terão os significados definidos pelo contrato:

- a) **APLICATIVO** - programa disponibilizado pelo EMISSOR, para *download* pelos USUÁRIOS em seus *smartphones*, essencial para utilização do **CARTÃO VUON** e suas funcionalidades.
- b) **CARTÃO VUON OU CARTÃO** - Cartão físico ou digital utilizado como meio eletrônico de pagamento, cuja função é atribuir ao **CLIENTE** um **LIMITE DE CRÉDITO**, previamente aprovado e concedido pelo **EMISSOR**. O **CARTÃO**, que é de uso pessoal e intransferível de cada **CLIENTE** contém nele estampados o número, o nome do **CLIENTE**, as marcas **VUON** e da **CIB**, o prazo de validade, as características de segurança e espaço próprio para a aposição de assinatura do **CLIENTE**.
- c) **CLIENTE** - pessoa física ou jurídica habilitada a usar o **CARTÃO**, podendo ser o seu titular e a este lhe sendo permitido indicar outra(s) pessoa(s), na qualidade de adicional, sendo que o **CLIENTE** é o único responsável pelo relacionamento com o **SISTEMA VUON** e pelo pagamento dos valores

decorrentes da posse e uso do **CARTÃO**, por ele e por seus adicionais das obrigações assumidas perante o **EMISSOR**, incluindo-se, mas não se limitando ao principal, juros e encargos. Para os efeitos do presente **CONTRATO**, **CLIENTE** significará o seu titular e o(s) seu(s) adicional(is).

- d) **Conta Cartão ou Conta de Pagamento Pós-paga:** aberta pelo **EMISSOR**, com base nos Dados Pessoais prestados pelo Cliente, é a escrituração de natureza gráfica realizada pelo **EMISSOR**, contendo, de modo classificado, todos os lançamentos a crédito e a débito relacionados ao Cartão, tais como compras de bens e serviços, pagamentos, Tarifas, Encargos e outros previstos no presente e/ou que decorram de contratações realizadas mediante a utilização do Cartão;
- e) **CONTRATO** - deverá significar o presente Contrato do Cartão VUON, Abertura de Crédito e Gestão de Pagamentos, seus anexos e qualquer alteração feita aos mesmos.
- f) **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DA TRANSAÇÃO** - são os encargos incidentes sobre o valor de cada **TRANSAÇÃO** realizada nos dias que antecedem ao vencimento da **FATURA MENSAL**.
- g) **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DO SALDO DEVEDOR** - são os encargos incidentes sobre o **SALDO DEVEDOR** não liquidado até a data de vencimento da **FATURA**, cujo valor será financiado até o vencimento do mês seguinte.
- h) **ENCARGOS MORATÓRIOS** - são os encargos incidentes sobre o **SALDO DEVEDOR**, cujo pagamento deixou de ser feito até a data de vencimento da **FATURA MENSAL**, sendo os valores respectivos discriminados na **FATURA**, a título de multa de mora, juros de mora, atualização monetária, assim como as demais despesas legalmente autorizadas e dispendidas pelo **EMISSOR** em razão do inadimplemento.
- i) **FATURA AVULSA OU 2ª VIA DE FATURA** - documento de pagamento que o **CLIENTE** pode solicitar para o **EMISSOR**, através do Aplicativo ou Tótem de autoatendimento, sempre que não receber a **FATURA MENSAL** ou, a qualquer momento, quando quiser pagar o valor total ou parcial de seu **SALDO DEVEDOR**.
- j) **FATURA MENSAL OU FATURA** - documento disponibilizado mensalmente ao **CLIENTE**, pelo **EMISSOR**, por meios digitais, com a finalidade de prestar contas e servir como instrumento de pagamento. Na **FATURA** são demonstradas todas as **TRANSAÇÕES** realizadas no período, os **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO**, as parcelas de financiamento, os **ENCARGOS MORATÓRIOS** e demais taxas e valores, quando for o caso. A data de vencimento da **FATURA** será aquela indicada pelo **CLIENTE** dentre as opções apresentadas pelo **EMISSOR**.
- k) **TOTEM de AUTOATENDIMENTO** - promotor virtual que possibilita o autoatendimento por parte do cliente e que funciona também como um canal

de comunicação digital: exibe imagens, vídeos e informações relevantes, além de serviços financeiros como pagamento de faturas e impressão de 2º via de fatura.

- l) **REDE CREDENCIADA** - são todas as lojas credenciadas pelo **EMISSOR**, física ou virtual, assim como centrais de atendimento telefônico, qualquer site na rede mundial de computadores (Internet) utilizado para vendas aos Portadores, malas diretas e quaisquer outros pontos de venda e formas de contato do **EMISSOR** com os Portadores. São também as lojas credenciadas para aceitar o **CARTÃO VUON** e outros meios eletrônicos de pagamento e produtos participantes do **SISTEMA VUON**.
- m) **LIMITE DE CRÉDITO** - valor que o **EMISSOR** atribui ao **CLIENTE** de acordo com a análise financeira, sendo concedido um único **LIMITE** para uso do **CLIENTE** (titular e adicional) para **COMPRAS** e **SAQUES**. Ao **LIMITE DE CRÉDITO** aplicam-se, ainda, as disposições constantes da cláusula 20, adiante.
- n) **LIMITE DE SAQUE** - Modalidade de saque disponível ao **CLIENTE** do **CARTÃO VUON**, via **CAIXA** da **REDE CREDENCIADA**, para a realização de **SAQUE** em dinheiro da conta do **CARTÃO VUON**, e que será lançado em **FATURA**.
- o) **PROCESSADORA** - empresa prestadora de serviços, contratada pelo **EMISSOR**, responsável pelo processamento das informações e dados relativos ao **CARTÃO**.
- p) **SALDO DEVEDOR** - são todos os valores lançados na **FATURA**, decorrentes da posse e uso do **CARTÃO**, incluindo todas as **TRANSAÇÕES** de **COMPRA** e **SAQUE**, os **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO**, os **ENCARGOS MORATÓRIOS** e demais valores e serviços na **FATURA**, previamente oferecidos pelo **EMISSOR** e contratados pelo **CLIENTE**.
- q) **SENHA** - código cadastrado pelo **CLIENTE** no **SISTEMA VUON** e que se constitui, para todos os efeitos de lei e deste **CONTRATO**, sua assinatura eletrônica pessoal e intransferível, possibilitando sua identificação e caracterizando a expressão inequívoca de sua vontade para realizar **TRANSAÇÕES**. O **CLIENTE** não deverá anotar sua senha ou informá-la a qualquer outra pessoa, mesmo que seja parente, amigo, ou pessoa próxima.
- r) **SISTEMA VUON** - consiste na reunião de partes integrantes de um sistema jurídico e operacional, necessário para operar o **CARTÃO VUON** e outros meios eletrônicos de pagamento, compreendendo, entre outros, o **EMISSOR**, a **PROCESSADORA**, a **REDE CREDENCIADA**, e o conjunto de normas e procedimentos e a tecnologia operacional para captura, transmissão, processamento e liquidação financeira de **TRANSAÇÕES** decorrentes da posse e uso do **CARTÃO**.
- s) **TRANSAÇÃO** - é toda e qualquer aquisição de mercadorias e serviços

realizada nas dependências do **COMPER, FORT ATACADISTA e REDE CREDENCIADA**, cujo pagamento é feito com o **CARTÃO VUON**, sob a forma manual ou eletrônica.

- t) **EMISSOR** - é a **CIB - Consultoria, Administração e Participações S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.271.850/0001-73, com sede na Rua Tabapuã, nº 841, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-013, sendo, a um só tempo, a responsável (i) pelo **SISTEMA VUON**, (ii) pela emissão, concessão de crédito e administração do **CARTÃO VUON**, bem como (iii) pela garantia de pagamentos decorrentes da posse e uso regular do **CARTÃO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Este Contrato regula os direitos e obrigações das partes contratantes, a saber:

- a) Emissão do **CARTÃO** pelo **EMISSOR**, a qual consiste na (i) aprovação ou não das propostas de adesão ao **CARTÃO**, segundo os critérios adotados pelo **EMISSOR**; (ii) cadastramento do **CLIENTE**; (iii) confecção e entrega do **CARTÃO**; (iv) impedimento de uso e cancelamento do **CARTÃO**, na forma estabelecida neste Contrato; (v) substituição do **CARTÃO** vencido, cancelado ou inutilizado.
- b) Este **CONTRATO** visa garantir o cumprimento das obrigações do **CLIENTE** e/ou seu adicional perante o **EMISSOR**, as **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, bem como destes para com aqueles.
- c) Administração do pagamento das obrigações decorrentes da utilização do **CARTÃO**, compreendendo: (i) processamento dos comprovantes das **TRANSAÇÕES**; (ii) pagamento das **TRANSAÇÕES** ao **EMISSOR** por intermédio da **VUON** ou **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**; (ii) processamento da **FATURA** e a sua cobrança amigável ou judicial, no caso de eventual falta ou no atraso em seu pagamento, arcando o **CLIENTE** com os respectivos custos; e (iv) processamento do pagamento da **FATURA**.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - USO DO CARTÃO

3.1. A adesão ao **CARTÃO** se efetiva com a assinatura do **CLIENTE** na proposta efetuada na **REDE CREDENCIADA**, através do **SISTEMA VUON**, que retrata a aceitação das cláusulas e condições deste **CONTRATO**.

3.2. O **EMISSOR** assegurará ao **CLIENTE** o conhecimento prévio do conteúdo do presente **CONTRATO**, que sempre ficará disponível digitalmente para consulta pela internet e no ato da assinatura da proposta ou do recebimento do **CARTÃO** será comunicado ao **CLIENTE** os meios e mecanismos para consulta do conteúdo do **CONTRATO** e **TABELA DE TARIFAS** mencionada na

Clausula Quarta, que poderá também ser consultado fisicamente nas lojas da **REDE CREDENCIADA**.

3.3. Os dados pessoais fornecidos pelo **CLIENTE** (titular e adicional) e os dados gerados em decorrência das operações de consumo realizadas, passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do **EMISSOR** que, desde já, fica autorizado a dele compartilhar e se utilizar para envio de mala direta, SMS (Serviços de Mensagens Curtas), e-mail marketing, fatura eletrônica e a alimentação de cadastros, inclusive positivos, respeitadas as disposições legais em vigor.

3.4. O **CLIENTE** está habilitado, pelo **EMISSOR**, a adquirir bens e serviços na **REDE CREDENCIADA**, utilizando seu **CARTÃO** como meio de pagamentos exibindo-o aos caixas da **REDE CREDENCIADA** ou ainda através da apresentação do **CPF** do titular da Conta Cartão, digitando a **SENHA** nas **TRANSAÇÕES** eletrônicas.

3.5. O uso do **CARTÃO** é expressamente vedado:

a) por qualquer um que não seja o próprio **CLIENTE**;

b) como meio de pagamento ou transferência de dívidas, duplicatas ou notas promissórias não quitadas do **CLIENTE** ou de terceiros;

c) para efetuar **TRANSAÇÕES** em estabelecimentos não credenciados ao **SISTEMA VUON** a aceitarem o **CARTÃO**.

3.6. Cada **TRANSAÇÃO**, seja ela de **COMPRA** ou **SAQUE**, é avaliada pelo **SISTEMA VUON**, em função do **LIMITE DE CRÉDITO** disponível, das informações creditícias do **CLIENTE**, de seu padrão de gastos e da pontualidade do pagamento de suas **FATURAS**. Com base nesses dados, o **EMISSOR** reserva-se o direito de negar autorização para determinadas **TRANSAÇÕES** ou, ainda, suspender o uso ("bloquear") ou cancelar o **CARTÃO**.

3.7. O **EMISSOR** se reserva o direito de cancelar/bloquear o **CARTÃO** após 24 (vinte e quatro) horas de inadimplência, e, ainda, cancelar/bloquear o **CARTÃO** por inatividade, caso o mesmo não seja utilizado por um período sucessivo de 6 (seis) meses, podendo ser reativado mediante a reanálise de crédito. O **CARTÃO** também poderá ser cancelado/bloqueado quando se verificar infração a qualquer cláusula deste **CONTRATO**.

3.8. Após o bloqueio do **CARTÃO** este só será desbloqueado para novas **TRANSAÇÕES** após a regularização do nome do **CLIENTE** nos cadastros de proteção ao crédito e/ou comprovação da quitação de todos os débitos em atraso, bem como depois de uma reanálise de crédito a ser realizada pelo **EMISSOR**, a qualquer tempo, não havendo a possibilidade de desbloqueio imediato do **CARTÃO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - TARIFAS

4.1.O EMISSOR poderá cobrar do CLIENTE:

- a) Tarifa de anuidade, quando do seu ingresso no Sistema, e, bem assim, pela sua permanência no Sistema, a cada período de 12 (doze) meses contados do mês de emissão do Cartão; ou
- b) Tarifa de manutenção da Conta Cartão.

4.1.1. A tarifa de manutenção da Conta Cartão constará da Fatura e será cobrada apenas quando, a cada mês civil, a Conta Cartão venha a ser movimentada.

4.1.1.1. As tarifas de anuidade e manutenção da Conta Cartão não serão cobradas de modo cumulativo, ficando a critério do Emissor a cobrança de uma ou de outra.

4.1.2. No caso de cobrança da tarifa de anuidade, o Emissor não poderá cobrar a tarifa de manutenção da Conta Cartão, nos próximos doze meses seguintes ao seu pagamento.

4.2. O CLIENTE pagará ao EMISSOR, quando informado na tabela de tarifas do SISTEMA VUON tarifas relativas à segunda via de fatura, emissão de segunda via de CARTÃO e qualquer outro serviço disponibilizado pelo SISTEMA VUON cujos valores constam da Tabela de Tarifas do SISTEMA VUON que está disponível online para consultas no site: www.vuon.com.br, bem como fisicamente nas lojas da REDE CREDENCIADA. A quantidade de parcelas relacionadas as tarifas poderá ser alterada, bem como, os valores relativos à cobrança da anuidade; segunda via de fatura; segunda via de CARTÃO; e quaisquer outros serviços disponibilizados, sendo informado ao CLIENTE com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicado inserido na FATURA, nos canais digitais e/ou divulgado na REDE CREDENCIADA.

4.3. Além das tarifas mencionadas nas cláusulas 4.1 e 4.2, acima, o CLIENTE poderá vir a arcar com outras tarifas por serviços ou produtos contratados que forem disponibilizados pelo SISTEMA VUON.

4.4. O EMISSOR segundo critérios próprios de avaliação e análise, poderá permitir que o valor do saldo devedor ultrapasse o limite de crédito. Neste caso, ao utilizar o CARTÃO para a realização de TRANSAÇÕES de COMPRA ou SAQUE acima do limite de crédito pré-estabelecido, o EMISSOR poderá cobrar do CLIENTE (titular ou adicional) o valor correspondente à tarifa de análise emergencial de crédito (“over-limit”), em razão do serviço necessário para a concessão de crédito adicional, sendo o valor da tarifa também divulgado por meio da Tabela de Tarifas do SISTEMA VUON.

5. CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO TITULAR

5.1. São direitos do CLIENTE:

- 5.1.1. ter acesso a uma cópia deste **CONTRATO** e ao **CARTÃO**, este último após a devida aprovação cadastral;
- 5.1.2. utilizar o **CARTÃO** nas lojas da **REDE CREDENCIADA**, respeitados os limites e condições deste **CONTRATO**;
- 5.1.3. usufruir das prerrogativas e benefícios do **CARTÃO**, inerentes a este **CONTRATO**, desde que cumpridas as obrigações contratuais;
- 5.1.4. utilizar os serviços de atendimento aos clientes para reclamações e informações sobre o **CARTÃO** e atualizar os seus dados cadastrais.
- 5.1.5. Utilizar os serviços disponíveis nos **TOTEN** de autoatendimento na **REDE CREDENCIADA** sendo estes, e não limitados a: cadastro no **SISTEMA VUON**, Consulta de limite disponível, 2º via de fatura e pagamento de fatura através de cartão de débito.
- 5.1.6. ter acesso a prestação de contas das **TRANSAÇÕES**, por meio da **FATURA**, ou, a critério do **EMISSOR**, por qualquer outro meio idôneo;
- 5.1.7. formular reclamação sobre lançamentos tidos como indevidos na **FATURA**, nos termos da cláusula “6.3.”, abaixo;
- 5.1.8. exercer opções de pagamento do saldo devedor, mediante a sua liquidação antecipada, no todo ou em parte;
- 5.1.9. realizar pagamentos na **REDE CREDENCIADA** e **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** credenciadas para tal tipo de serviço, arcando com as tarifas e impostos eventualmente incidentes;
- 5.1.10. quando disponibilizada pelo **EMISSOR**, o **CLIENTE** poderá, a seu critério, optar pelo pagamento das **FATURAS** em bancos;
- 5.1.11. contratar, conforme o seu interesse, os seguros pessoais e patrimoniais, e demais serviços eventualmente disponibilizados por meio do **CARTÃO**, assumindo os encargos pertinentes.
- 5.2. O **CLIENTE** é o responsável, perante o **EMISSOR**, pelo pagamento de todas as **TRANSAÇÕES** e valores demonstrados em sua **FATURA**, decorrentes da posse e uso de seu **CARTÃO**.
- 5.3. Cabem ao **CLIENTE**, ainda, as seguintes obrigações:
 - 5.3.1. ler atentamente as cláusulas do presente **CONTRATO** e, no momento da solicitação da proposta de adesão ao **CARTÃO**, fornecer corretamente os dados pessoais para cadastro;
 - 5.3.2. comunicar imediatamente, por telefone, ao Serviço de Atendimento a Clientes, a perda, extravio, roubo ou furto de seu **CARTÃO**, bem como se há suspeita de que o **CARTÃO** está sendo utilizado por terceiros, assumindo a

responsabilidade pelo uso do **CARTÃO** até o momento da comunicação. O **CLIENTE** deverá ratificar a comunicação, por escrito, acompanhada do respectivo Boletim de Ocorrência Policial;

- 5.3.3. assumir total responsabilidade pelo uso de sua Senha, se existente;
- 5.3.4. informar imediatamente ao **EMISSOR** a alteração de qualquer dos seus dados pessoais;
- 5.3.5. na hipótese de cancelamento ou extinção do **CONTRATO**, inutilizar devidamente o **CARTÃO**, sob pena de responsabilizar-se pelo seu uso indevido;
- 5.3.6. arcar com os custos decorrentes da opção em exceder o limite de crédito de **COMPRA** ou **SAQUE** que lhe for atribuído, caso tal opção seja disponibilizada pelo **EMISSOR**;
- 5.3.7. consultar seu saldo devedor e informações pertinentes a **FATURA** até o dia do seu vencimento nos canais digitais disponíveis;
- 5.3.8. pagar as importâncias devidas até a data de vencimento, por meio da **FATURA**, ou formulário de pagamento avulso, conforme informações disponíveis para consulta nos canais digitais;
- 5.3.9. utilizar o **CARTÃO** estritamente de acordo com os termos deste **CONTRATO**;
- 5.3.10. manter seus dados pessoais atualizados, junto ao **EMISSOR**, de forma a viabilizar que lhe sejam remetidas, a tempo, a **FATURA** e outras correspondências, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade de todas as informações prestadas ao **EMISSOR**, por escrito, verbalmente ou por qualquer outro meio;
- 5.3.11. informar ao **EMISSOR** a existência de quaisquer divergências, bem como colaborar para a identificação de soluções, fornecendo todos os documentos, comprovantes e informações necessárias para a resolução de tais pendências;
- 5.3.12. solicitar ao **EMISSOR** a inclusão, alteração ou correção de seus dados pessoais e informações financeiras, fornecidas aos órgãos competentes pelo **EMISSOR**, no âmbito deste Contrato, desde que cabíveis e comprovadas pelo **CLIENTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA - OPÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O **CLIENTE** tem as seguintes opções de pagamento no **SISTEMA VUON**:

- 6.1.1. pagamento do valor integral do **SALDO DEVEDOR**, até a data de vencimento da **FATURA**;

- 6.1.2. pagamento do valor mínimo indicado na **FATURA**, financiando o **SALDO DEVEDOR** restante. O **CLIENTE** deverá, até a data do vencimento, pagar o valor total devido e registrado na **FATURA**, aí incluídos os encargos de financiamento e de mora em caso de sua ocorrência. Não o fazendo, deverá efetuar o pagamento de, pelo menos, o valor mínimo devido, sendo tido o pagamento a menor, como infração contratual e mora. O saldo restante entre o valor total devido e o pagamento será considerado automaticamente financiado, conforme previsto na legislação vigente;
- 6.1.3. **PAGAMENTO PARCELADO SEM JUROS**, no ato da **TRANSAÇÃO**, nos períodos em que a referida modalidade estiver habilitada pelo **SISTEMA VUON** e;
- 6.1.4. **PAGAMENTO PARCELADO COM JUROS**, no ato da **TRANSAÇÃO**, nos períodos em que a referida modalidade estiver habilitada pelo **SISTEMA VUON**.
- 6.2. Outras modalidades de pagamento, inclusive relativas a eventuais campanhas pontuais realizadas para regularização de débitos, poderão ser oferecidas ao **CLIENTE** pelo **SISTEMA VUON**, cuja modalidade e período serão divulgados ao **CLIENTE** através da fatura mensal ou através do serviço de atendimento ao cliente.
- 6.3. No prazo de 10 (dez) dias contados do vencimento da **FATURA**, o **CLIENTE** tem o direito de contestar débitos nela lançados, ficando suspensos provisoriamente os débitos contestados, até final esclarecimento de sua origem.
 - 6.3.1. Se, verificado ao final que o débito contestado não é de responsabilidade do **CLIENTE**, será ele definitivamente estornado, sem nenhum custo para o **CLIENTE**.
 - 6.3.2. Se, verificado ao final que o débito contestado é de fato de responsabilidade do **CLIENTE** será ele incluído na fatura imediatamente seguinte atualizado monetariamente desde a data da sua suscitação.
 - 6.3.3. Não apresentada reclamação no prazo indicado na cláusula “6.3.”, acima, será considerado como conferido pelo **CLIENTE** sua exatidão.
- 6.4. O não recebimento da **FATURA** em tempo hábil não exime o **CLIENTE** de, na data de seu vencimento, efetuar o pagamento de eventual débito, que pode ser composto pelo valor principal e todos os encargos incidentes, inclusive tarifas.
- 6.5. Uma vez contratado um respectivo serviço/produto, a cobrança mensal será realizada pelo **EMISSOR** por intermédio do lançamento do respectivo valor contratado nas **FATURAS**. O valor do serviço/produto contratado (parcelado ou não) a ser pago pelo **CLIENTE** irá integrar o valor mínimo indicado na respectiva **FATURA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SAQUE EM DINHEIRO

- 7.1. A critério do **EMISSOR**, poderá ser habilitada a opção de **SAQUE À VISTA**, em dinheiro, no **CARTÃO VUON**, de acordo com o **LIMITE DE SAQUE** disponível, mediante uso da **SENHA**, nos **CAIXAS** da **REDE CREDENCIADA**;
- 7.2. O **LIMITE DE SAQUE** será sempre inferior ao **LIMITE DE CRÉDITO**, bem como comprometerá o **LIMITE DE CRÉDITO** do **CLIENTE** do **CARTÃO VUON**, conforme análise realizada a exclusivo critério do **EMISSOR**;
- 7.3. O **SAQUE** poderá ser efetuado na **REDE CREDENCIADA** com o **CARTÃO VUON** ou através do **CPF**, sempre com a utilização da **SENHA** do **CARTÃO VUON** e o **EMISSOR** cobrará os devidos encargos e tarifas contratuais vigentes à época pelo uso do serviço, cujo valor poderá ser obtido no **APLICATIVO** e também na **Tabela de Tarifas do SISTEMA VUON**;
- 7.4. O valor total do **SAQUE** deverá ser pago pelo **CLIENTE** por meio do lançamento em **FATURA**, na quantidade de parcelas por ele escolhida no momento da operação, conforme opções disponibilizadas pelo **EMISSOR**.

8. CLÁUSULA OITAVA - MANDATO PARA OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO

- 8.1. Sempre que realizar **TRANSAÇÕES** com o **CARTÃO**, o **CLIENTE** estará constituindo o **EMISSOR** seu procurador, com poderes especiais para em nome e por conta do **CLIENTE**, obter financiamento com instituições que atuem no mercado financeiro, podendo negociar as condições, prazos e o custo do financiamento e assinar os respectivos contratos de financiamento e emitir títulos de crédito representativos do seu débito perante as **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**. O **EMISSOR** constituir-se-á fiador e principal pagador do financiamento obtido em nome e por conta do **CLIENTE**, cujo montante será limitado ao valor do **SALDO DEVEDOR** indicado na **FATURA** encaminhada ao **CLIENTE**.

9. CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DE FINANCIAMENTO E SUA COMPOSIÇÃO

- 9.1. Os **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** são compostos pelo custo do financiamento obtido pelo **EMISSOR**, em nome do **CLIENTE**; pela remuneração cobrada pelo **EMISSOR** a título de administração do financiamento e pela remuneração decorrente da garantia prestada. Os percentuais de **ENCARGOS DE FINANCIAMENTO** do mês e do mês seguinte serão informados na **FATURA MENSAL** e nas dependências da **REDE CREDENCIADA**, de forma que o **CLIENTE** possa sempre programar as suas compras, sabendo o ônus financeiro que deverá assumir.

9.2. EM QUALQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS EM 9.1, OS ENCARGOS DE FINANCIAMENTO APLICADOS E DEVIDOS SERÃO SEMPRE FIXADOS DE ACORDO COM AS MÉDIAS DE MERCADO, CALCULADOS DE MODO CAPITALIZADO, E ASSIM INFORMADOS NA FATURA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DE FINANCIAMENTO

10.1. Incidirão os ENCARGOS DE FINANCIAMENTO:

10.1.1. Sobre o valor de cada TRANSAÇÃO realizada nos dias que antecedem o vencimento da FATURA, na proporção dos dias decorridos (“Pro rata die”) entre a data da TRANSAÇÃO e o dia do vencimento da FATURA. O percentual será demonstrado na fatura sob a rubrica “Encargos de Financiamento da TRANSAÇÃO” e;

10.1.2. Sobre o valor do SALDO DEVEDOR que o CLIENTE deixou de pagar até a data de vencimento da FATURA, implicando o financiamento do saldo restante até o vencimento da FATURA do mês subsequente. O Percentual será demonstrado na FATURA sob a rubrica “ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DO SALDO DEVEDOR”;

10.2. Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do financiamento, especialmente o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativo a títulos ou valores mobiliários (IOF).

11. CLÁUSULA ONZE - PAGAMENTO PARCELADO

11.1. Sempre que o SISTEMA VUON autorizar, o CLIENTE terá a opção de pagar suas TRANSAÇÕES em parcelas, nas seguintes modalidades:

11.1.1. Pagamento PARCELADO SEM JUROS. No qual a REDE CREDENCIADA poderá dividir o valor da TRANSAÇÃO pelo número de parcelas admitidas no SISTEMA VUON, sem nada acrescentar ao valor da TRANSAÇÃO a título de ENCARGOS DE FINANCIAMENTO;

11.1.2. Pagamento PARCELADO COM JUROS. No qual ao valor da TRANSAÇÃO serão acrescidos os ENCARGOS DE FINANCIAMENTO informados pelo EMISSOR. Antes de realizar a TRANSAÇÃO nesta modalidade, o CLIENTE deverá informar-se junto à REDE CREDENCIADA ou junto ao Serviço de Atendimento a Clientes:

11.1.2.1. Qual o número mínimo e máximo de parcelas disponibilizadas pelo SISTEMA VUON, escolhendo o número desejado; e

11.1.2.2. Qual o valor original da TRANSAÇÃO, o percentual de ENCARGOS DE FINANCIAMENTO que incidirá sobre o valor da TRANSAÇÃO, o valor de cada parcela e o valor total da TRANSAÇÃO acrescida dos referidos encargos.

11.2. A falta de pagamento de qualquer **FATURA** acarretará o vencimento antecipado de todo o saldo devedor, acrescido dos respectivos encargos contratuais.

12. CLÁUSULA DOZE - PAGAMENTO DA FATURA MENSAL E FATURA AVULSA

12.1. O **CLIENTE** reconhece que a **FATURA** é o documento hábil de prestação de contas de todas as **TRANSAÇÕES** decorrentes da posse e uso do **CARTÃO**, servindo como prova irrefutável de sua dívida com o **EMISSOR**.

12.2. A **FATURA MENSAL** ou a **FATURA AVULSA** deverá ser paga no local nela indicado ou em qualquer outro(s) estabelecimento (s) que mantenha(m) convênio de serviços com o **EMISSOR** para recebimento de pagamentos, cabendo a esse(s) estabelecimento(s) efetuar(em) a transferência de recursos para o **EMISSOR**, nos termos contratados.

12.3. Em caso de impossibilidade de acesso à **FATURA MENSAL** até a data do vencimento ou, se quiser pagar suas **TRANSAÇÕES** antes da data de vencimento, O **CLIENTE** deverá obter o valor a pagar junto ao Serviço de Atendimento a Clientes. Em tais hipóteses, o **CLIENTE** poderá pagar o valor desejado, mediante solicitação de **FATURA AVULSA** ou por outros meios admitidos pelo **SISTEMA VUON**.

13. CLÁUSULA TREZE - RECLAMAÇÕES COM A REDE CREDENCIADA

13.1. O **EMISSOR** não assume a responsabilidade por defeitos ou vícios das mercadorias e serviços adquiridos com o **CARTÃO**, cabendo ao **CLIENTE** o ônus de reclamar sobre esses fatos diretamente com a **REDE CREDENCIADA** ou com qualquer outro estabelecimento credenciado pelo **EMISSOR** que aceitar o **CARTÃO**. Se for o caso, o **TITULAR** deverá solicitar o cancelamento da **TRANSAÇÃO** ao estabelecimento, nas condições e prazos previstos na legislação de defesa do consumidor, possibilitando, assim, que o **EMISSOR** possa estornar, de sua **FATURA**, o valor da **TRANSAÇÃO** cancelada.

13.2. É assegurado ao **CLIENTE** o direito de denunciar para o **EMISSOR** as reclamações procedentes que tenha feito a **REDE CREDENCIADA** ou a outro estabelecimento credenciado pelo **EMISSOR** que aceitar o **CARTÃO**, cabendo ao **EMISSOR** adotar as providências adequadas ao caso.

14. CLÁUSULA QUATORZE- PAGAMENTO EM ATRASO

14.1. O **EMISSOR** poderá receber pagamentos em atraso, pagamentos parciais ou outros tipos de pagamentos, a crédito de valores então devidos ou de acordo de pagamento, sendo que a aceitação desses pagamentos pelo **EMISSOR** não

implica novação ou alteração deste **CONTRATO**.

14.2. O saldo vincendo da **FATURA**, que não for pago até a data do vencimento, estará sujeito aos **ENCARGOS MORATÓRIOS**, que serão cobrados na **FATURA** do mês subsequente:

14.2.1. **Encargos de Financiamento calculados à taxa, informada na fatura, do Financiamento Rotativo, sobre valores ainda não financiados por Parcelamento de Fatura, ou do Parcelamento de Fatura, para valores financiados nessa modalidade; e**

14.2.2. multa de mora de 2% (dois por cento); e

14.2.3. juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

14.3. O atraso no pagamento de qualquer parcela indicada na **FATURA**, quando utilizadas as modalidades de **PAGAMENTO PARCELADO COM JUROS E SEM JUROS**, implicará o vencimento antecipado da dívida, podendo o **EMISSOR** cobrar, a qualquer tempo e de uma só vez, o valor total da **TRANSAÇÃO** acrescida de **ENCARGOS MORATÓRIOS** e demais ônus por atraso de pagamento, garantido o direito do **EMISSOR** de suspender o uso ("bloquear") ou cancelar o **CARTÃO**.

14.4. Não serão aceitos para pagamento de **FATURA** a utilização de cheques, porém caso ocorra, o valor não será compensado pelo sistema bancário e o **CLIENTE** será considerado inadimplente, incidindo os **ENCARGOS MORATÓRIOS** e demais ônus por atraso de pagamento, garantindo o direito do **EMISSOR** de ("bloquear") ou cancelar o **CARTÃO**.

14.5. Se houver necessidade do **EMISSOR** utilizar serviços especiais de cobrança ou propor medida judicial para reaver as importâncias devidas, o **CLIENTE** arcará com as despesas incorridas pelo **EMISSOR**, cabendo, de igual forma, a reciprocidade ao **CLIENTE** se ele tiver a mesma necessidade.

15. CLÁUSULA QUINZE - TRIBUTOS

15.1. Todo e qualquer tributo que seja, possa ser exigido, alterado ou criado por órgão governamental, em razão das operações de crédito e mora no pagamento, todas relacionadas à utilização do Cartão, especialmente o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativo a Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF"), correrá por conta do **CLIENTE** à alíquota vigente à época, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

15.2. Havendo a incidência de tributos nas operações efetuadas por meio do Cartão, conforme descrito no item 15.1, acima, cujo responsável tributário seja o **CLIENTE**, incluindo, mas não se limitando o IOF, conforme legislação vigente à época da operação, o respectivo valor do tributo será lançado na fatura mensal do **CARTÃO**.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - INFORMAÇÕES CADASTRAIS (DADOS PESSOAIS)

- 16.1. O **CLIENTE** autoriza o **EMISSOR** a verificar e trocar informações cadastrais, creditícias ou financeiras a seu respeito, com entidades de proteção ao crédito, Secretarias da Fazenda, Banco Central, Secretaria da Receita Federal, Prefeituras e Órgãos de Defesa do Consumidor, bem como a incluir seu nome em listagens de mala direta, expedidas ou autorizadas pelo **EMISSOR**.
- 16.2. O **EMISSOR** poderá, sempre que entender necessário, monitorar as ligações telefônicas realizadas entre o **EMISSOR** e os **CLIENTES**, com o objetivo de assegurar a qualidade do Serviço de Atendimento a Clientes e a preservar o direito de ambas as partes.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1. O **CONTRATO** vigorará por prazo indeterminado, podendo ser resilido sem motivação, a qualquer tempo, por solicitação de qualquer das partes, ocasião em que cessarão todos os benefícios colocados pelo **SISTEMA VUON** à disposição do **CLIENTE**.

18. CLÁUSULA DEZOITO - RESCISÃO DO CONTRATO

- 18.1. As partes poderão rescindir este **CONTRATO**, mediante notificação por escrito ou por telefone de uma parte à outra, quando ocorrer descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou a realização de operações irregulares do **CLIENTE** perante o **SISTEMA VUON**, implicando, por decorrência, o cancelamento do **CARTÃO**. O **EMISSOR** reserva-se o direito, mediante aviso prévio ao **CLIENTE**, de cancelar o **CARTÃO** de um ou mais adicionais, mantendo a validade do **CARTÃO** do titular.
- 18.2. Em qualquer hipótese de término do presente **CONTRATO**, em especial pelo não pagamento da **FATURA** e pela realização de operações irregulares perante o **SISTEMA VUON**, deverá o **CLIENTE**:
- 18.2.1. inutilizar o **CARTÃO** imediatamente e;
- 18.2.2. quitar o **SALDO DEVEDOR**, incluindo as eventuais **TRANSAÇÕES** e as **TARIFAS** que venham a ser contabilizadas após a data do cancelamento do **CARTÃO** ou após o término do presente **CONTRATO**.
- 18.3. Na hipótese de cancelamento do **CARTÃO** ou término deste **CONTRATO**, o valor do débito do **CLIENTE** será atualizado, até a data do seu efetivo pagamento, pelo IGP-M/FGV ou qualquer outro índice oficial que venha

substituí-lo, além da incidência de **ENCARGOS MORATÓRIOS** e demais ônus por inadimplemento, se for o caso.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1. Este **CONTRATO** poderá ser alterado pelo **EMISSOR**, sempre que houver mudanças legais ou regulamentares ou, ainda, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes a presente negociação, respeitadas a boa-fé objetiva, a função social e o equilíbrio do Contrato. A modificação poderá ocorrer por aditamento ao presente **CONTRATO** ou por um novo instrumento, mediante prévio aviso ao **CLIENTE** com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 19.2. Se o **CLIENTE** discordar das alterações a serem promovidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias da ciência de tais alterações, poderá rescindir este **CONTRATO**. Nessa hipótese, deverá inutilizar o **CARTÃO**, mantendo a responsabilidade pelo pagamento de todas as **TRANSAÇÕES** decorrentes da posse e uso do **CARTÃO**.
- 19.3. Caso o **CLIENTE** venha a usar seu **CARTÃO**, após a entrada em vigor das alterações contratuais, esse ato será considerado pelo **EMISSOR** como aceitação das alterações efetuadas.

20. CLÁUSULA 20 - DAS ALTERAÇÕES DO LIMITE DE CRÉDITO

- 20.1. O Emissor, de modo a manter compatível o Limite de Crédito com o perfil do Cliente, poderá, a qualquer tempo, aumentar ou reduzir o valor do Limite de Crédito, cabendo ao Cliente observar o seguinte:
 - 20.1.1. Aumento: o novo Limite de Crédito será comunicado pelo Emissor ao Cliente, por meio da primeira Fatura emitida após o aumento do limite, tendo este o direito de não aceitá-lo, hipótese em que deverá comunicar tal fato ao Emissor, imediatamente após, por intermédio do SAC, que, por sua vez terá o prazo de 5 (cinco) dias para proceder à alteração;
 - 20.1.2. Redução: o novo Limite de Crédito será comunicado pelo Emissor ao Titular com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante anotação impressa na primeira Fatura emitida após a fixação do novo limite. Caso o Titular não concorde com a redução promovida, deverá lançar mão do disposto no item 19.2 deste Contrato.
 - 20.1.3. Redução Imediata do Limite de Crédito: o Emissor estará dispensado de observar a antecedência mínima prevista em 20.1.2, acima, caso venha a verificar a deterioração do perfil de risco de crédito do Cliente, conforme critérios definidos na sua política de gerenciamento do risco de crédito.

- 20.2. Deixando o Cliente de exercer qualquer dos direitos a ele assegurado em 20.1.1 ou 20.1.2, vindo, outrossim, Ele ou o Adicional, a fazer uso do Cartão, tal fato implicará na aquiescência do Cliente com o novo Limite de Crédito.
- 20.3. O Cliente poderá pleitear a revisão de seu Limite de Crédito por intermédio do SAC. Para fins de aumento estará sujeito à comprovação de renda e cumprimento de outras exigências vigentes, segundo critérios próprios do Emissor, que poderá negar o aumento solicitado independentemente de justificção.

21. CLÁUSULA VINTE - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. A tolerância ou a transigência do **EMISSOR** não implicará novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação deste **CONTRATO**, sendo a evento ou omissão considerado mera liberalidade do **EMISSOR**, para todos os fins de direito.
- 21.2. O **EMISSOR** poderá implementar programas de fidelidade consistente na atribuição de pontuação ao cartão do **CLIENTE** com base no volume de **TRANSAÇÕES** realizadas pelo **CLIENTE** para troca por prêmios e ou brindes a serem definidos no momento da campanha.
- 21.3. Toda e qualquer consulta ou solicitação que deseje realizar o **CLIENTE** deverá ser feita, prioritariamente, através do serviço de atendimento ao cliente, cujos telefones de contato e horário de funcionamento são amplamente divulgados através da Fatura Mensal disponibilizada ao **CLIENTE** ou nas dependências das lojas da **REDE CREDENCIADA**.

22. CLÁUSULA VINTE E UM - FORO

- 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Contrato, podendo as partes, a seu exclusivo critério, optar ainda pelo foro do domicílio do **CLIENTE**.

São Paulo - SP, 31 de Agosto de 2018.

CIB - Consultoria, Administração e Participações S.A.